



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.683

De 11 de Agosto de 2014.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CRIAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA PREVENÇÃO DE CÂNCER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Público autorizado, a criar no âmbito de cada unidade básica de saúde da família, o serviço de atendimento especializado na prevenção de câncer, instituído no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 2º - O Atendimento Ambulatorial de que trata o artigo, será estruturado para realizar todos os exames necessários para a identificação do Câncer ginecológico e de mama.

Art. 3º - As Unidades Básicas de Saúde, deverão encaminhar à rede hospitalar credenciada, todos os casos que necessitem de tratamento específico, como intervenção cirúrgica, internações e outros procedimentos não disponíveis em suas unidades.

Art. 4º - Seja autorizada a implantação no âmbito da Saúde Básica, ações educativas como palestras de prevenção ao câncer.

Art. 5º - Ser implantado na assistência da Atenção Básica e Unidades Básicas de Saúde da Família, como campanhas educativas e de sala de espera.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal